

**AUTORIZANDO O INÍCIO  
DO PROCESSO DE  
CONTRATAÇÃO:**



## DESPACHO AUTORIZANDO O INÍCIO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

<b>EMENTA:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE
----------------	--

Considerando o teor apresentado na COMUNICAÇÃO INTERNA, datada de **13.03.2023**, expedida pelo SETOR – **TESOURARIA**;

Considerando a existência de dotação orçamentária e financeira;

Diante das considerações apresentadas, **AUTORIZO** o Setor competente do CRO/SE, para adotar providências necessárias, a fim de promover a **CONTRATAÇÃO** através de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme detalhamento abaixo:

<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE
<b>EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:</b>	JORNAL DO DIA EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA - CNPJ 07.216.175/0001-80
<b>VALOR DO CM/COLUNA:</b>	R\$ 10,00 (DEZ REAIS) POR CM/COLUNA.
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, LIMITANDO-SE A 60 MESES:</b>	R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), SENDO QUE SOMENTE HAVERÁ PAGAMENTO QUANDO HOUVE EFETIVA NECESSIDADE DO CRO/SE, INCLUSIVE, COM PEDIDO FORMAL.
<b>CONDIÇÕES CONTRATUAIS:</b>	ESTARÃO ESPECIFICADAS NO CONTRATO.
<b>BASE LEGAL:</b>	ART. 24, INCISO - II, DA LEI 8.666/93.



Por fim, para mitigar qualquer tipo de prejuízo às atividades do CRO/SE, **AUTORIZO** que a despesa seja firmada através de DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma convencional, visto que temos constatado que para esse objeto, as empresas do ramo não demonstram interesse em ofertar PROPOSTA ELETRÔNICA, a exemplo da COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2020, logo, em caráter EXCEPCIONAL, vislumbro que adotar o ritual indicado através do DECRETO Nº 10.024, de 20.09.2019 (DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA), implicará em nova deserção, conseqüentemente, trazendo prejuízos as atividades do CRO/SE.

Não é por demais registrar que se tratada de uma excepcionalidade, visto que no âmbito das contratações diretas, o CRO/SE já vem adotando como regra a DISPENSA ELETRÔNICA/COTAÇÃO ELETRÔNICA, conforme ordenamento apresentado através do DECRETO mencionado acima.

**ARACAJU/SE, 13.03.2023**

*Anna*  
ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD  
PRESIDENTE DO CRO/SE